



RESOLUÇÃO N. 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a realização das aulas e atividades administrativas e das aulas presenciais para o ano letivo de 2022, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

O Diretor da Faculdade de Direito de Franca, Prof. Dr. José Sérgio Saraiva, no uso de suas atribuições e competências regimentais, nos termos do art. 10, inciso XI, do RIFDF, e considerando:

- a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação – CNE, de 27 de janeiro de 2022, que diz respeito ao retorno presencial às aulas e atividades educacionais deve ser a prioridade do país em relação à educação nacional de todos os níveis, considerando os déficits de aprendizado constatados desde o ano de 2020, exigindo providências e a melhor decisão administrativa para a Faculdade de Direito de Franca e a proteção de todos;

- a Resolução SEDUC N. 9, de 28 de janeiro de 2022 que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais no ano letivo de 2022, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas, considerada e utilizada de forma subsidiada para decidir;

- a deliberação do Conselho Estadual de Educação – CEE n. 177/2020, de 18 de março de 2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- a deliberação democrática da Congregação de 17 de dezembro de 2021, item “e”, que disciplinou sobre a regularidade da vacina COVID-19 para ingresso nas dependências da Faculdade de Direito de Franca e/ou para participação de eventos oficiais da FDF;

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19), inclusive objeto de instauração de processo administrativo interno;

- que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

- a necessidade de conter a propagação da infecção e da transmissão local e preservar a saúde dos servidores, docentes, discentes e da comunidade em geral;

- o teor da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância



internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em vigor a partir de 7 de fevereiro de 2020, mas seus efeitos vigorarão enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus (artigos 8º e 9º), bem como Decreto Federal n. 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

- a Portaria n. 332, de 13 de março de 2020, expedida pelo Ministro de Estado da Educação, que dispõe sobre alteração no prazo contido no *caput* do art. 45 da Portaria n. 315, de 4 de abril de 2018, e a de n. 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;

- o Decreto Estadual n. 64.862, de 13 de março de 2020, alterado pelos de números 64.864, de 16 de março de 2020 e 64.685, de 18 de março de 2020, e disposições posteriores, dispondo sobre adoção, no âmbito da Administração Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

- o Decreto Estadual n. 64.994, de 22 de março de 2020, que institui o Plano São Paulo resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

- a Nota Conjunta Secretaria de Estado da Educação (SEDUC- SP), União de Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação, publicada dia 15 de março de 2020 e disposições posteriores;

- o Decreto Municipal n. 11.018, de 19 de março de 2020 e 11.172, de 16 de janeiro de 2021, declarando situação de emergência no Município de Franca e define outras medidas para enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;

- a premência de estabelecer estratégias que minimizem os impactos do Novo Coronavírus, principalmente quanto à higiene e prevenções sanitárias do cotidiano dos funcionários, corpo docente e discente da Faculdade de Direito de Franca, bem como aqueles que possam ter acesso às suas dependências.

- a Deliberação CEE 204/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14 de outubro de 2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;



– a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2022 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos, atividades internas e externas;

– a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes, profissionais da educação e terceiros que participam das atividades;

– a importância das interações presenciais nas Faculdades e Universidades com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

– o trabalho, dados, informações e recomendações da Comissão de Crise COVID-19 da FDF, nomeada pela Portaria nº 03/2020, em especial o trabalho, dados e informações do Diretório Acadêmico 28 de março, bem como a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19,

- que compete ao Diretor organizar e fazer executar as diretrizes Institucionais,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DA VOLTA DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PRESENCIAS DA FDF

Art. 1º. Os professores e servidores administrativos da FDF deverão encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias para o setor de Recursos Humanos da FDF, conforme o caso:

I - cópia de documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19; ou

II - atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a COVID-19.

Art. 2º. Findado o prazo previsto no art. 1º. desta Resolução sem o devido encaminhamento do documento exigido, o Setor de Recursos Humanos, deverá:

I – Identificar os servidores que não entregaram a comprovação exigida;

II – Encaminhar à Secretaria da FDF para a devida autuação em processo individual para informar à Diretoria da FDF, visando à apuração de eventual responsabilidade disciplinar dos servidores identificados;



III – Notificar o servidor identificado para apresentação de justificativa da não entrega de um dos documentos, conforme a sua situação, e a respectiva abertura de apuração de eventual responsabilidade disciplinar.

§ 1º - O servidor público deverá apresentar a justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º - No prazo de 10 (dez) dias, contado da data de protocolo da justificativa ou do decurso do prazo para sua apresentação, o RH da FDF deverá encaminhar à autoridade competente, com proposta de arquivamento ou instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 3º. Os servidores públicos que não atenderem o previsto na Resolução não poderão ingressar nos seus respectivos locais de trabalho ou sala de aula, até que apresente a cópia do comprovante de pelo menos segunda dose ou dose única, referente ao esquema vacinal estatal, e terão consignados falta ao serviço, a qual será considerada como injustificada e o devido processo administrativo disciplinar, se for o caso.

Art. 4º. Os servidores públicos, quando necessário, deverão apresentar atualização do documento comprobatório da vacinação contra COVID-19, e ainda que vacinados, estando com os sintomas ou apresentando-se com quadro decorrente da COVID-19, suas mutações ou de gripe, deverão comunicar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos ou ao Diretor Administrativo, sob pena responsabilização mediante apuração de eventual responsabilidade disciplinar dos servidores identificados, mediante processo administrativo.

CAPÍTULO II DA VOLTA ÀS AULAS PRESENCIAS DA FDF E A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PASSAPORTE DE VACINAÇÃO

Art. 5º. Para ingresso nas Unidades da FDF, os estudantes da graduação ou da pós-graduação da FDF somente poderão ingressar nos prédios mediante apresentação à Secretaria:

I - cópia de documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19; ou

II - atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a COVID-19.

Art. 6º. Todo o corpo discente da FDF, sendo ele da graduação ou pós-graduação, deverão obrigatoriamente frequentar a Faculdade em regime presencial, salvo exceção permita em lei e devidamente comprovada por meio de processo administrativo regular.

Art. 7º. Os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, ou que não tenham completado o esquema vacinal, não



poderão frequentar as aulas presenciais, porém a situação poderá ser regularizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de que as matrículas escolares permaneçam sobrestadas e “trancadas” até 31/12/2022.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE ENSINO-APRENDIZAGEM PARA APLICABILIDADE INTERNA E EXTERNA

Art. 8º. As exigências impostas nos artigos 1º e 5º da presente Resolução também valerão para todas as pessoas que adentrem nas dependências da Faculdade de Direito de Franca, convidados ou visitantes, fazendo por valer a necessidade de comprovação de esquema de vacinação completo, não podendo comparecer a qualquer espaço, atividade pedagógica e de ensino da Instituição.

Art. 9º. A Coordenadoria Pedagógica deve planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias dos Protocolos Específicos e Diretrizes impostas pelo Governo do Estado de São Paulo e adotadas pelo Governo Municipal.

Art. 10. A Secretaria e a Coordenadoria Pedagógica deverão se organizar para receber todos os estudantes para atendimento presencial, conforme etapa de ensino e turno.

Art. 11. Todos os servidores públicos dos setores administrativos/pedagógicos e professores deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completa, presencialmente.

Parágrafo único. Não haverá possibilidade de regime de teletrabalho.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. As disposições desta Resolução entrarão em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alteradas por novo normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica vivenciada por todo o território nacional.

P.R.I.C

Franca/SP, 31 de janeiro de 2022.

Prof. Dr. José Sérgio Saraiva
Diretor
Faculdade de Direito de Franca